



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

PORTARIA Nº 100, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

Alterada pela [Portaria PRGO nº 151, de 14 de maio de 2018](#)

Extingue a atividade cartorária desempenhada pelo Núcleo de Tutela Coletiva integrante da Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/GO, e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso II, c/c o art. 33, incisos I, II, III e VIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#), bem como das competências definidas no art. 56, incisos I, II, III e VIII, e art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#));

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 268 a 272 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#), que elenca as atribuições do Apoio Jurídico e de Documentação;

CONSIDERANDO as disposições sobre procedimentos para autuação e tramitação de autos extrajudiciais de que trata a [Instrução Normativa nº 11, de 15 de junho de 2016](#), da Secretaria Geral do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a estrutura Administrativa das Procuradorias da República integrantes do 3º Grupo, no qual a PR/GO está inserida, onde a Coordenadoria Jurídica e de Documentação é composta pela Seção de Atendimento ao Cidadão; Seção de Biblioteca e Pesquisa; Setor de Gestão Documental; Núcleo Cível; Núcleo Criminal; Núcleo de Tutela Coletiva; e Seção Eleitoral;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Procuradoria da República em Goiás, o Núcleo de Tutela Coletiva da COJUD tem desenvolvido, exclusivamente, atividades cartorárias de acautelamento de feitos e acompanhamento de prazos, consistentes na conferência de dados registrados no sistema Único, na juntada de documentos e na reiteração de requisições, rotinas

afetas às atividades dos Gabinetes dos membros, quando a atuação da Coordenadoria Jurídica e de Documentação deve ser meramente de apoio;

CONSIDERANDO que a atribuição primordial do Núcleo de Tutela Coletiva é receber as notícias de fato que aportam na unidade e realizar a pesquisa de correlatos, a autuação e a distribuição dos feitos, assim como realizar as autuações e conversões determinadas pelos membros, vem sendo suportada por servidores lotados na COJUD, fazendo com que referidos expedientes tramitem, no sistema Único, juntamente com os expedientes de responsabilidade do próprio Coordenador Jurídico e de Documentação, dificultando seu controle e acompanhamento;

CONSIDERANDO a atual conjuntura de contenção de gastos públicos em razão do novo regime de limitação de gastos imposto pela recente [Emenda Constitucional nº 95/2016](#), que tem impedido a reposição do quadro de servidores e vem impondo o remanejamento e redistribuição da força de trabalho, com vistas a não comprometer o desempenho da atividade fim do órgão, o que já resultou na diminuição de 6 (seis) postos de trabalho no âmbito da Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR-GO, nos últimos 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO a modernização de sistemas eletrônicos e a necessária otimização de recursos, com vistas à uniformização de procedimentos relacionados às atividades institucionais;

CONSIDERANDO que a revisão dos papéis e responsabilidades do apoio realizado pelas COJUDs, secretários e analistas/assessores na tratativa e execução de atividades administrativas relacionadas aos autos, com vistas à atuação plena da equipe dos Gabinetes no apoio jurídico e trâmite processual, é um novo modelo de organização do trabalho que condiz com o Projeto de Modernização de Gabinetes – MOGAB;

CONSIDERANDO que o sistema Único já incorpora as ferramentas necessárias para que o serviço cartorário seja executado nos próprios Gabinetes, estando em desuso o modelo atualmente adotado na PR-GO; e CONSIDERANDO a [Portaria PR-GO nº 405, de 19 de dezembro de 2017](#), que dispõe sobre a autuação e tramitação eletrônica de procedimentos extrajudiciais no âmbito da PR-GO, expedientes que podem ser acautelados nos próprios Gabinetes sem ocupação de espaços físicos de suas instalações,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica extinta, no âmbito da PR/GO, a atividade exclusivamente cartorária desempenhada pelo Núcleo de Tutela Coletiva integrante da Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/GO - COJUD.

Parágrafo único. Os autos acautelados no NTC serão devolvidos aos respectivos gabinetes à medida que forem atendidas as requisições pertinentes, respeitado o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

~~Art. 2º. Para garantir a estrutura necessária para o acautelamento dos autos físicos, o Núcleo de Tutela Coletiva da COJUD disponibilizará armários com chaves para aqueles Gabinetes que não disponham de espaço em suas instalações.~~

Art. 2º. O Núcleo de Tutela Coletiva da COJUD disponibilizará armários para aqueles Gabinetes que não disponham de espaço em suas instalações, visando acautelamento físico dos autos. ([Redação dada pela Portaria PRGO nº 151, de 14 de maio de 2018](#))

Parágrafo único. A guarda de autos de que trata este artigo não implicará sua movimentação no sistema Único, tampouco o exercício de qualquer controle por parte dos servidores do Núcleo de Tutela Coletiva da COJUD.

Art. 3º. Os serviços relacionados às notícias de fato que aportam na PR-GO, tais como pesquisa de correlatos, autuação e distribuição, assim como as autuações e conversões determinadas pelos membros, serão executados por servidores lotados no Núcleo de Tutela Coletiva da COJUD e nele tramitarão os respectivos expedientes.

Parágrafo único. O remanejamento de servidores envolvendo o Núcleo de Tutela Coletiva, a fim de dotá-lo dos meios necessários para a execução das rotinas descritas neste artigo, será definido pelo Procurador-Chefe da PR-GO.

Art. 4º. A Coordenadoria Jurídica e de Documentação fica encarregada de organizar e promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta portaria, a convocação e o treinamento dos servidores lotados nos Gabinetes dos membros, responsáveis pelos serviços de secretaria ou que possam vir a executá-los, a fim de capacitá-los para a execução das rotinas de controle de prazos e juntada de respostas a requisições.

Art. 5º. Os casos omissos, dúvidas ou divergências de interpretação das disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Procurador Chefe.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor em 20 (vinte) dias, contados da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se

AILTON BENEDITO DE SOUZA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 6 abr. 2018. Caderno Administrativo, p. 25.](#)